



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO PREFEITO
Praça João Paulo II, 04 – Centro – Taquarana/AL – FONE: (82) 425-1259

LEI N° 355/2005

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Taquarana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 69, IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Taquarana, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II – Secretaria
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Coordenador organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto:

- I - Pelo Secretário Municipal de Obras;
- II - Pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- III – Por dois representantes da sociedade civil organizada.

Art. 11º A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Coordenador.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto:

- I - Pelo Secretário Municipal de Ação Social;
- II – Pelo Secretário Municipal de Educação;
- III – Por dois representantes da sociedade civil organizada.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarana, 29 de Março de 2005.


ALAY CORREIA DE AMORIM
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 29 de março de 2005.


José Marcelo Elias Costa
Secretário de Administração e Finanças